



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

CONTRATO

CONTRATO Nº 17/2017 – SESA

PROCESSO Nº 0130417

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E A EMPRESA HARDY CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS LTDA-EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria da Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Boulevard João Barbosa nº 776, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62.010-190, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **HARDY CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS LTDA-EPP**, com sede no município de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Joaquim Ribeiro nº 405, Sala 01, Centro, CEP: 62.011-020, Fone: (88) 9961-2145 e (88) 9961-3362, inscrita no CNPJ sob o nº 02.422.505/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **CARLOS HENRIQUE COUTINHO HARDY**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 277422 SSP-CE e CPF nº 006.424.013-49, residente e domiciliado no município de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Arlindo Vieira de Almeida nº 788, Junco, CEP: 62.030-490, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o **Termo Justificado de Dispensa de Licitação nº 011/2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado ao **Termo Justificado de Dispensa de Licitação nº 011/2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de seguro, mediante emissão de apólice, para segurar um veículo YAMAHA/XTZ 250 LANDER, motolância do SAMU, setor interligado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo Justificado de Dispensa de Licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 573,81 (Quinhentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos)** de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e preços, constantes na proposta de preços da contratada.

5.2. Os preços são firmes e irreeajustáveis.

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE 22357

10/1



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato e a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

5.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação dos comprovantes corrigidos.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e preços, constantes na proposta de preços da contratada.

5.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes de Recurso Federal, através da seguinte dotação orçamentária: **0701.10301.0102.2023.33903900**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O prazo para execução dos serviços e vigência do contrato constantes deste termo será de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Quanto a execução dos serviços:

8.1.1. Considerado-se o recebimento por parte do(s) vencedor(es) da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho/Ordem(es) de Compra/serviço, o prazo para a execução dos serviços será conforme necessidade da Secretaria da Saúde do Município de Sobral.

8.2. Quanto ao recebimento:

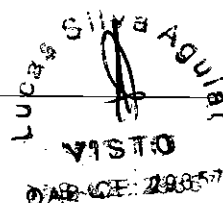
8.2.1. Os serviços deveram ser prestados em conformidade com as especificações e quantitativos estabelecidas no Termo Justificativo de Dispensa e na proposta da CONTRATADA.

8.2.2. Considerando-se o recebimento, por parte do vencedor, da respectiva Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o fornecimento do serviço será conforme necessidade informada pela Secretaria da Saúde com solicitação antecipada de até 12 (doze) horas.

8.3. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada sobre as irregularidades apontadas. Nesta hipótese, os veículos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, quando se realizará novamente a verificação da conformidade com as especificações constantes no objeto do presente Termo Justificativo de Dispensa, a reincidência será objeto da rescisão contratual.

8.4. A CONTRATANTE poderá diligenciar no sentido de avaliar a qualidade do serviço prestado, por meio de servidor indicado, podendo reprová-lo justificadamente em caso de desconformidade com as especificações constante no objeto do presente Termo Justificativo de Dispensa.

Amil





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1.. Comprometem-se os contratantes à conjugação de recursos físicos, humanos, técnicos e financeiros, visando à consecução do objeto deste instrumento, cabendo-lhes especialmente:

I - À CONTRATANTE:

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

II - AO CONTRATADO:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- b) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive especificações e normas de qualidade regidas pelo termo Justificativo de Dispensa.
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitada ao estabelecido no § 1º do Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;
- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativa a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- f) Prestar imediatamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipotético em que serão respondidas no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;
- g) Providenciar a substituição de qualquer empregado e/ou credenciado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

Handwritten signature





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

h) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como à Legislação correlata em vigor a ser exigida.

i) Os veículos destinados a prestação do serviço a que se refere este termo deverão atender todas as normas de segurança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Código Brasileiro de Trânsito, estar em dias com todos os tributos e impostos obrigatórios incidentes sobre veículos, sendo quaisquer irregularidades desta esfera, justificativa de rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente de Transportes da Secretaria da Saúde do município de Sobral o Sr. Giovanni Andrade Menescal, especialmente designado para este fim, pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

10.2. A fiscalização deverá notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatadas na prestação dos serviços e exigir adoção de medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Aplicar as penalidades em virtude do não cumprimento do objeto contratual, sem qualquer justificativa plausível, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente não restando outra alternativa ao município senão aplicar as sanções prevista no descrito no art.7º, da lei 10.520, além de todas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

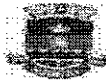
12.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- 1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- 2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- 3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

12.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Impresso Oficial do Município - IOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


15.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo:

Sobral-Ce, 01 de março de 2017.




GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE

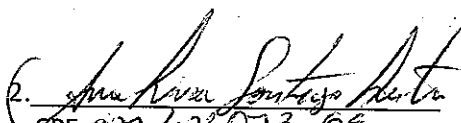


CARLOS HENRIQUE COUTINHO HARDY
CPF nº 006.424.013-49
CONTRATADO

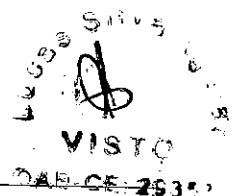
TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 039.169.813-31

2. 

CPF: 027.428.073-05



celebram o presente convênio que tem por objetivo o repasse mensal de recursos para o Fundo de Desenvolvimento e Autonomia da Escola – FUNDAE, destinado a coletiva de despesas e custeio, manutenção de pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento da ESCOLA VICENTE ANTONIO FERREIRA GOMES EF EI, neste Município. VIGÊNCIA: 23 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017. DATA: Sobral 23 de janeiro de 2017.

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016 – SEDUC - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - O Secretário de Educação do Município de Sobral – CE, o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, HOMOLOGAR o Processo Administrativo de CHAMADA PÚBLICA nº 003/2016 – SEDUC, que tem por objeto a “Aquisição de frutas e verduras oriundas da agricultura familiar, destinados a alimentação dos alunos da rede Municipal, conforme especificações dos gêneros alimentícios descritos no edital”, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em face dos seguintes produtores: 01 – GRUPO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SOBRAL: 1.1 – GERARDO BATISTA FREDERICO, pelo valor global de R\$ 19.999,68 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos); 1.2 – MÁRCIA MARIA BARBOZA SOUSA, pelo valor global de R\$ 19.999,68 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos); 1.3 – SELISVALDO PEREIRA LIMA, pelo valor global de R\$ 5.004,94 (cinco mil, quatro reais e noventa e quatro centavos); 1.4 – JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, pelo valor global de R\$ 14.993,58 (quatorze mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos); 1.5 – MARIA DORIVANDA DE CASTRO FREDERICO, pelo valor global de R\$ 18.999,50 (dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); 1.6 – ANTÔNIO BRIVANDO DE CASTRO FREDERICO, pelo valor global de R\$ 19.996,52 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis e cinquenta e dois centavos); 1.7 – JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS SILVA, pelo valor global de R\$ 19.996,52 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis e cinquenta e dois centavos); 1.8 – EDILÂNIA DE CASTRO FREDERICO, pelo valor global de R\$ 19.996,52 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis e cinquenta e dois centavos); 02 – GRUPO INFORMAL DA ESCOLA AGRÍCOLA: 2.1 – ALDERI DE OLIVEIRA NASCIMENTO, pelo valor global de R\$ 19.979,60 (dezenove mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos); 2.2 – ANA CÁSSIA ARAÚJO RODRIGUES, pelo valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); 2.3 – ANA PAULA MOURA GIPRIANO, pelo valor global de R\$ 19.996,20 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos); 2.4 – ANTÔNIA ARAÚJO RODRIGUES, pelo valor global de R\$ 19.968,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e oito reais); 2.5 – ANTÔNIA GRAZIELE DE CASTRO, pelo valor global de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais); 2.6 – ANTÔNIA LUZIELIA DOS SANTOS DE CASTRO, pelo valor global de R\$ 19.947,20 (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); 2.7 – CRISNAYANE DA SILVA CARVALHO, pelo valor global de R\$ 19.979,60 (dezenove mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos); 2.8 – DOMINGOS RODRIGUES FILHO, pelo valor global de R\$ 19.947,20 (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); 2.9 – ELISIANE SOARES DE OLIVEIRA, pelo valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); 2.10 – FRANCISCA CRISTIANE RIBEIRO DO NASCIMENTO, pelo valor global de R\$ 19.964,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta e quatro reais); 2.11 – FRANCISCA DAS CHAGAS ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, pelo valor global de R\$ 19.947,20 (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); 2.12 – FRANCISCA MIRIAM PAULINO DA SILVA, pelo valor global de R\$ 19.997,60 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos); 2.13 – FRANCISCA TATIANA RIBEIRO DO NASCIMENTO, pelo valor global de R\$ 19.975,20 (dezenove mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos); 2.14 – ISABEL SOARES VIEIRA, pelo valor global de R\$ 19.947,20 (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); 2.15 – JOELMA DE OLIVEIRA PRUDÊNCIO, pelo valor global de R\$ 19.947,20 (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); 2.16 – JOSÉ EVANILDO ARAGÃO, pelo valor global de R\$ 19.947,20 (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); 2.17 – JOSÉ FERREIRA LIMA, pelo valor global de R\$ 19.964,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta e quatro reais); 2.18 – JOSIVANIA MIRANDA CRUZ, pelo valor global de R\$ 19.947,20 (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); 2.19

– MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, pelo valor global de R\$ 19.999,20 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); 2.20 – MARIA DO CARMO DA SILVA NASCIMENTO, pelo valor global de R\$ 19.979,60 (dezenove mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos); 2.21 – MARÍLIA DA SILVA VERAS, pelo valor global de R\$ 19.979,60 (dezenove mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos); 2.22 – PATRÍCIA DA SILVA NICOLAU, pelo valor global de R\$ 19.947,20 (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); 2.23 – RAIMUNDA COSTA DE OLIVEIRA, pelo valor global de R\$ 19.947,20 (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); 2.24 – ROBERTO RODRIGUES ARAÚJO, pelo valor global de R\$ 19.996,20 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis e vinte centavos); 2.25 – SAMARA ARAÚJO RODRIGUES, pelo valor global de R\$ 19.964,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais); 03 – GRUPO DE MARACAJÁ: 3.1 – ANA MARIA DE SOUSA SILVA, pelo valor global de R\$ 19.996,52 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos); 3.2 – FRANCISCA MARIA OLIVEIRA, pelo valor global de R\$ 19.996,52 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos); 3.3 – JOSÉ EDILSON DE BRITO, pelo valor global de R\$ 111,36 (cento e onze reais e trinta e seis centavos); 3.4 – WHASHINGTON JOSE NASCIMENTO BRITO, pelo valor global de R\$ 908,50 (novecentos e oito reais e cinquenta centavos); 04 – JOAQUIM GOMES DOS SANTOS, pelo valor global de R\$ 9.036,52 (nove mil, trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos); 05 – FRANCISCO EVERTON HONÓRIO MENEZES, pelo valor global de R\$ 9.036,52 (nove mil, trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos); 06 – ROSILENE FERNANDES DE SOUSA, pelo valor global de R\$ 9.036,52 (nove mil, trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos); 07 – FERNANDA GERÔNIMO SANTOS, pelo valor global de R\$ 9.036,52 (nove mil, trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos); 08 – FRANCISCO OLIVEIRA FERNANDES, pelo valor global de R\$ 9.036,52 (nove mil, trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos); 09 – MARIA ELIOMARA DE SOUSA FERNANDES, pelo valor global de R\$ 9.042,00 (nove mil e quarenta e dois reais); 10 – RAIMUNDO ERIBERTO CHAVES DA CUNHA, pelo valor global de R\$ 9.042,00 (nove mil e quarenta e dois reais); 11 – EDILSON MENEZES DE SOUZA, pelo valor global de R\$ 243,20 (duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos); 12 – FERNANDO ANTONIO VASCONCELOS MOITÁ, pelo valor global de R\$ 3.202,76 (três mil, duzentos e dois reais e setenta e seis centavos). O valor total da Chamada Pública nº 003/2016 é R\$ 745.944,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e novecentos e quarenta e quatro reais), conforme tabela abaixo especificada. Sobral – Ceará, aos 09 de Março de 2017. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário de Educação do Município de Sobral/CE.

GÊNERO	UND.	QTD.	V.UNIT.	VALOR TOTAL
Banana	Kg	76.600	R\$ 5,48	R\$ 420.864,00
Cenoura	Kg	10.080	R\$ 3,95	R\$ 39.816,00
Cheiro Verde	Mc	43.200	R\$ 0,96	R\$ 41.472,00
Mamão	Kg	28.800	R\$ 4,60	R\$ 132.480,00
Plimentão	Kg	8.400	R\$ 6,08	R\$ 51.072,00
Tomate	Kg	12.000	R\$ 5,02	R\$ 60.240,00
VALOR TOTAL				R\$ 745.944,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO: HARDY CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS LTDA-EPP** representado pelo Sr. CARLOS HENRIQUE COUTINHO HARDY. **OBJETO: Prestação de serviços de seguro, mediante emissão de apólice, para segurar um veículo YAMAHA/XTZ 250 LANDER, motolância do SAMU, setor interligado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral. MODALIDADE: Dispensa nº 011/2017. VALOR: R\$ 573,81 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Giovanni Andrade Menezes, Gerente de Transportes da Secretaria da Saúde do município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 01 de março de 2017 e findando dia 01 de março de 2018. DATA: 01 de março de 2017.**

ATO Nº 101/2017-SMS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1053 de 06 abril de 2011, c/c a Lei Nº 1607/2017 de 02 de Fevereiro de 2017,